



GABINETE DO VEREADOR HUGO LEONARDO CHAVES

EMENTA: SUPRIME O § 4º DO ART. 1º E CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 10.360/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARUARU.

Art. 1º Fica suprimido o § 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 10.360/2026, renumerando-se os demais dispositivos.

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Lei nº 10.360/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 10.360/2026, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade suprimir o § 4º do art. 1º, bem como conferir nova redação ao art. 5º, a fim de afastar limitação temporal que não encontra amparo constitucional nem respaldo no entendimento consolidado dos órgãos de controle.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS (Tema 484), reconheceu a compatibilidade do 13º salário e do terço constitucional de férias com o regime de subsídio dos agentes políticos, por se tratarem de direitos sociais assegurados pelo art. 7º da Constituição Federal.

A manutenção de restrição quanto aos efeitos financeiros revela-se desnecessária e pode implicar limitação indevida a direito já reconhecido pelo ordenamento jurídico, em afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Acórdão T.C. nº 73/2026, consignou que tais parcelas não se submetem ao princípio da anterioridade.

Eventuais repercussões orçamentárias deverão observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, mediante os ajustes técnicos cabíveis, em estrita observância à responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submeto a presente Emenda à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Vereador **HUGO LEONARDO CHAVES** – 3º Secretário